

R.
P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo J

RENDIMENTOS
OBTIDOS NO
ESTRANGEIRO

2ANO DOS RENDIMENTOS

012

RESERVADO À LEITURA ÓPTICA

3IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo A NIF 02Sujeito passivo B NIF 03A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NIF 04

4RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL
TRABALHO DEPENDENTE	401 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TRABALHO INDEPENDENTE	403 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	404 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS	405 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL (TITULAR ORIGINÁRIO)	406 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS QUE FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL	407 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
JUROS OU RENDIMENTOS DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (ver instruções)	408 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	409 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EXCEPTO LUCROS, [1.ª parte da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS]	410 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
RENDIMENTOS DE OUTRAS APLICAÇÕES DE CAPITALIS	411 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
RENDIMENTOS PREDIAIS	412 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	413 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
MAIS-VALIAS OU GANHOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art. 10.º do CIRS	414 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	415 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
PENSÕES	416 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA (N.º 2003/48/CE)	418 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS	419 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
DIVIDENDOS OU LUCROS QUE NÃO FORAM SUJEITOS A RETENÇÃO EM PORTUGAL	420 . . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Soma (401 + 402 + 403 ... + 420)		. . ,	. . ,	. . ,

RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE – Art. 56.º do EBF VALOR 421 . . ,
OPTA PELO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 410 e 414? SIM 1 NÃO 2 [alínea b) do n.º 6 do art. 71.º e n.º 6 do art. 72.º do CIRS]
OPTA PELO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 420? SIM 3 NÃO 4 (n.ºs 5 e 6 do art. 72.º do CIRS)

5SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4

RENDIMENTO BRUTO - Trabalho Dependente 501 . . ,RENDIMENTO BRUTO - Pensões 502 . . ,CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS 503 . . ,

7RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Trabalho dependente 701 Rendimento Bruto N.º anos Pensões 702 Rendimento Bruto N.º anos

8IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL – ENTIDADES RETENTORAS DE IRS

RETENÇÕES IRS	NIF DA ENTIDADE RETENTORA	RETENÇÕES IRS	NIF DA ENTIDADE RETENTORA	RETENÇÕES IRS	NIF DA ENTIDADE RETENTORA
801 . . ,		803 . . ,		805 . . ,	
802 . . ,		804 . . ,		806 . . ,	

DATA O DECLARANTE, REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS
Assinatura



6		DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO							
IDENTIFICAÇÃO DO PAÍS					MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO			
NÚMERO DO CAMPO DO QUADRO 4		INSTALAÇÃO FIXA		CÓDIGO DO PAÍS		NO PAÍS DA FONTE		NO PAÍS DO AGENTE PAGADOR DIRECTIVA DA POUPANÇA (N.º 2003/48/CE)	
		SIM	NÃO			VALOR	CÓDIGO DO PAÍS	VALOR	
	601				. . ,	. . ,		. . ,	
	602				. . ,	. . ,		. . ,	
	603				. . ,	. . ,		. . ,	
	604				. . ,	. . ,		. . ,	
	605				. . ,	. . ,		. . ,	
	606				. . ,	. . ,		. . ,	
	607				. . ,	. . ,		. . ,	
	608				. . ,	. . ,		. . ,	
	609				. . ,	. . ,		. . ,	
	610				. . ,	. . ,		. . ,	
	611				. . ,	. . ,		. . ,	
	612				. . ,	. . ,		. . ,	
	613				. . ,	. . ,		. . ,	
	614				. . ,	. . ,		. . ,	
	615				. . ,	. . ,		. . ,	
	616				. . ,	. . ,		. . ,	
	617				. . ,	. . ,		. . ,	
	618				. . ,	. . ,		. . ,	
	619				. . ,	. . ,		. . ,	
	620				. . ,	. . ,		. . ,	
	621				. . ,	. . ,		. . ,	
	622				. . ,	. . ,		. . ,	
	623				. . ,	. . ,		. . ,	
	624				. . ,	. . ,		. . ,	
	625				. . ,	. . ,		. . ,	
	626				. . ,	. . ,		. . ,	
	627				. . ,	. . ,		. . ,	
	628				. . ,	. . ,		. . ,	
	629				. . ,	. . ,		. . ,	
	630				. . ,	. . ,		. . ,	
	631				. . ,	. . ,		. . ,	
	632				. . ,	. . ,		. . ,	
TOTAL					. . ,	. . ,		. . ,	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos, por residentes, fora do território português.

Deve ser acompanhado de documento (ou fotocópia autenticada) emitido pela autoridade fiscal do país de origem dos rendimentos, comprovando o seu montante e o valor do imposto pago no estrangeiro. Se a entrega se realizar através da Internet deve o documento ser remetido para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

Caso não seja possível ao sujeito passivo obter, atempadamente, o documento da autoridade fiscal, deverá, este, logo que emitido, ser remetido ao referido Serviço de Finanças.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, tenham obtido rendimentos fora do território português.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

QUADRO 3A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 04 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português.

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **ilíquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

Campo 401 – Trabalho dependente

Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações do trabalho dependente, quando devidamente comprovadas.

Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.

Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na quarta coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 402 – Remunerações públicas

Na primeira coluna (Segurança Social) devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes da segurança social que incidiram sobre as respectivas remunerações, quando devidamente comprovadas.

Na segunda coluna (Montante do Rendimento) deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (ilíquidos de imposto pago e outras deduções), provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.

Na terceira coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade do país de origem dos rendimentos.

Campos 403, 404 e 405 – Trabalho independente; rendimentos comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias

Devem ser indicados em cada campo (primeira coluna – montante do rendimento) os rendimentos conforme a sua natureza, ilíquidos do imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 406 – Direitos da Propriedade Intelectual e Industrial (titular originário)

Devem ser indicados neste campo os rendimentos provenientes da propriedade intelectual e industrial que tenham sido auferidos pelo titular originário. Os rendimentos de propriedade intelectual que beneficiem da isenção consagrada no art. 56.º do EBF (50% do rendimento com o limite de € 27 194) devem ser indicados pelo valor sujeito e não isento, que corresponde a 50% do rendimento, eventualmente acrescido do valor que exceder o limite de isenção.

A parte isenta deve ser indicada no campo 421 que se encontra no fim do quadro.

Exemplo 1:

Rendimento: € 80 000,00

$50\% \times 80\,000 = 40\,000$

Parte sujeita: $40\,000 + (40\,000 - 27\,194) = 52\,806$

Parte isenta: 27 194

Exemplo 2:

Rendimento: € 10 000,00

Parte sujeita: € 5 000,00

Parte isenta: € 5 000,00

Na segunda coluna (Imposto Pago no Estrangeiro) deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país de origem dos rendimentos.

Na terceira coluna (Imposto Retido em Portugal) deve ser indicado o valor que, eventualmente, tenha sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 407 – Dividendos ou lucros derivados de participações sociais que foram sujeitos a retenção em Portugal

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos (líquidos) de participações sociais (lucros ou dividendos), devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes que foram sujeitos a retenção de IRS, nos termos da parte final da b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS.

Os rendimentos desta natureza que não foram sujeitos a retenção em Portugal são de incluir no campo 420.

Os rendimentos distribuídos por entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia que preencham os requisitos e condições estabelecidos no art. 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, de 23 de Julho, serão declarados por 50% do seu valor, conforme dispõe o n.º 4 do art. 40.º-A do CIRS.

Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos e o valor que foi retido em território português. A opção (ou não) pelo englobamento destes rendimentos deve ser indicada nos campos 1 ou 2 na parte final deste quadro.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 408 – Juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza.

Os rendimentos sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 409 – *Royalties* e Assistência Técnica

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicadas as retribuições de qualquer natureza atribuídas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor, quando não auferidas pelo titular originário, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de um processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 410 – Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros

A primeira coluna (Montante do Rendimento) destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea b) do n.º 2 do art. 101.º do CIRS.

Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.

A opção pelo englobamento assinalada no campo 1 abrange não só os rendimentos constantes do campo 410, como também os que constarem nos campos 407 e 414.

Na segunda e terceira colunas devem ser indicados, respectivamente, o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos e o valor que, eventualmente, possa ter sido retido em território português e que tenha a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Tendo havido retenção de IRS em Portugal deve proceder-se à identificação, no quadro 8, das entidades retentoras e à indicação do imposto retido.

Campo 411 – Rendimentos de outras aplicações de capitais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser declarados os rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais, estando sujeitos a retenção na fonte no país do agente pagador nos termos da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), devem ser declarados no campo 418, discriminando-se os valores das respectivas retenções no quadro 6.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 412 – Rendimentos Prediais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas líquido de imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 413 – Mais-valias ou ganhos derivados da alienação de bens imóveis

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes a mais-valias obtidas com a alienação de bens imóveis líquidas de imposto pago no estrangeiro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 414 – Mais-valias ou ganhos derivados da alienação de valores mobiliários

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (líquido de imposto pago no estrangeiro), resultante das operações previstas nas alíneas b), e) f) e g) do n.º 1 do art. 10.º O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.ºs 4 e 6 do art. 72.º do CIRS), a formalizar no campo 1, no final deste quadro.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 415 – Outros incrementos patrimoniais

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os valores respeitantes aos acréscimos patrimoniais, nomeadamente as indemnizações e as importâncias recebidas pela assunção de obrigações de não concorrência.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 416 – Pensões

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser inscritos os valores brutos de pensões (líquidos de imposto suportado no estrangeiro) que não sejam pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 417 – Pensões públicas

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos brutos (ilíquidos de imposto suportado no estrangeiro) pagos em consequência do exercício de um emprego ou cargo público anterior.

Na segunda coluna deve ser indicado o montante correspondente ao imposto pago no estrangeiro, devidamente comprovado por documento emitido pela Autoridade Fiscal do país da fonte dos rendimentos.

Campo 418 – Rendimentos abrangidos pela Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho)

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos sujeitos a retenção nos termos da Directiva da Poupança. Na segunda coluna referente ao imposto pago no estrangeiro deve ser indicado o valor das retenções efectuadas nos termos da legislação do país da fonte e nos termos da Directiva da Poupança. Os rendimentos e as respectivas retenções devem ser discriminados no quadro 6.

Os países ou territórios que efectuam retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança são os seguintes:

Estados membros: Áustria, Luxemburgo e Bélgica;

Países Terceiros: Andorra, Liechtenstein, Mónaco, São Marino e Suíça;

Territórios dependentes ou associados: Antilhas Holandesas, Guernsey, Jersey, Ilha de Man, Ilhas Turks e Caicos e Ilhas Virgens Britânicas.

São abrangidos pela Directiva da Poupança os seguintes rendimentos:

- Juros pagos ou creditados em conta referentes a créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, nomeadamente os rendimentos da dívida pública e de obrigações de empréstimos, incluindo prémios atinentes a esses títulos;
- Juros vencidos ou capitalizados realizados na altura da cessão, do reembolso ou do resgate dos créditos referidos no ponto anterior;
- Rendimentos provenientes de pagamentos de juros, quer estes sejam efectuados directamente, quer por intermédio de uma entidade referida no n.º 2 do art. 4.º da Directiva da Poupança (n.º 2003/48/CE), distribuídos por:

- i) Organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) autorizados nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE;
- ii) Entidades que beneficiem da possibilidade prevista no n.º 3 do art. 4.º da Directiva da Poupança;
- iii) Organismos de investimento colectivo estabelecidos fora do território referido no art. 7.º da Directiva da Poupança.

- Rendimentos da cessão, do reembolso ou do resgate de partes ou unidades de participação nos organismos e entidades atrás mencionadas, caso tenham investido, directa ou indirectamente, por intermédio de outros organismos de investimento colectivo ou autoridades mais de 40% do seu activo em créditos referidos no ponto inicial.

No quadro 8 deve proceder-se à identificação das entidades retentoras de IRS, no âmbito do imposto retido em Portugal, bem como à indicação dos respectivos valores retidos.

Campo 419 – Rendas temporárias ou vitalícias

Na primeira coluna (Montante do Rendimento) devem ser indicados os rendimentos auferidos a título de rendas temporárias ou vitalícias, conforme estão previstas na alínea d) do n.º 1 do art. 11.º do CIRS.

Campo 420 – Dividendos ou lucros que não foram sujeitos a retenção em Portugal

Neste campo devem ser declarados os rendimentos auferidos nos termos e nas condições referidas no campo 407, mas que não foram sujeitos a retenção na fonte em Portugal.

A opção (ou não) pelo englobamento deve ser manifestada nos campos 3 ou 4 na parte final deste quadro.

Campo 421 – Rendimentos da Propriedade Intelectual Isentos Parcialmente – Art.º 56.º do EBF

Destina-se este espaço à indicação da parte isenta dos rendimentos da propriedade intelectual, sendo a parte sujeita e não isenta mencionada no campo 406.

QUADRO 5 SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da Declaração modelo 3 preenchido), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A e/ou H (ilíquido de imposto pago no estrangeiro) auferido pelo cônjuge falecido e as respectivas contribuições obrigatórias, que constarão igualmente no quadro 4 deste anexo.

QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

No preenchimento deste quadro, deve mencionar na primeira coluna o campo do quadro 4 onde os rendimentos foram declarados.

Na segunda coluna (instalação fixa) deve assinalar com a sigla X se possui ou não instalação fixa no país da fonte dos rendimentos declarados nos campos 403, 404 e 405.

Na terceira coluna, será de identificar o código do país da fonte dos rendimentos (consultar tabela no final destas instruções).

Na quarta coluna, deve indicar o rendimento obtido no país identificado na coluna anterior.

Na quinta coluna, deve indicar o imposto suportado no país da fonte.

A sexta e sétima colunas ("No País do Agente Pagador/Directiva da Poupança n.º 2003/48/CE": "Código do país"; "Valor") só devem ser preenchidas no caso de ter havido lugar a retenção na fonte nos termos da Directiva da Poupança (Directiva n.º 2003/48CE), cujos rendimentos e retenções foram mencionados no **campo 418**. Neste caso deve indicar o código do país que efectuou a respectiva retenção na fonte e o seu valor.

Os países ou territórios que efectuam retenções nos termos da referida directiva são os referidos nas instruções do campo 418.

QUADRO 7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLuíDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou pensões relativos a anos anteriores (declarados nos campos 401 e 416), poderão, caso pretendam beneficiar do desagravamento de taxa previsto no art. 74.º do CIRS, indicar, nos campos 701 e 702, o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam.

QUADRO 8 IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL – ENTIDADES RETENTORAS DE IRS**Campos 801 a 806** – Retenções de IRS e NIF da Entidade Retentora

Destinam-se à identificação fiscal das entidades que efectuaram retenção de IRS em Portugal e do valor do imposto retido.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Afeganistão	004	Filipinas	608	Montserrat	500
África do Sul	710	Finlândia	246	Namíbia	516
Albânia	008	França	250	Nepal	524
Alemanha	276	Gibraltar	292	Nicarágua	558
Andorra	020	Granada	308	Nigéria	566
Angola	024	Grécia	300	Noruega	578
Anguilla	660	Gronelândia	304	Nova Caledónia	540
Antígua e Barbuda	028	Guadalupe	312	Nova Zelândia	554
Antilhas Holandesas	530	Guatemala	320	Países Baixos	528
Arábia Saudita	682	Guernsey	944	Panamá	591
Argélia	012	Guiné	324	Paquistão	586
Argentina	032	Guiné-Bissau	624	Paraguai	600
Aruba	533	Guiné Equatorial	226	Peru	604
Austrália	036	Haiti	332	Polinésia Francesa	258
Áustria	040	Honduras	340	Polónia	616
Baamas	044	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Bahrein	048	Hungria	348	Quênia	404
Barbados	052	Ilha Jersey	945	Reino Unido	826
Bélgica	056	Ilha Man	833	República Democrática do Congo	180
Bermudas	060	Ilhas Virgens (Britânicas)	092	Roménia	642
Bielorrússia	112	Ilhas Virgens (EU)	850	Ruanda	646
Bolívia	068	Índia	356	Rússia (Federação da)	643
Brasil	076	Indonésia	360	Sara Ocidental	732
Bulgária	100	Irão, República Islâmica	364	Salomão, Ilhas	090
Cabo Verde	132	Iraque	368	Santa Lúcia	662
Caimans, Ilhas	136	Irlanda	372	São Marino	674
Camarões	120	Islândia	352	São Tomé e Príncipe	678
Canadá	124	Israel	376	São Vicente e Granadinas	670
Chade	148	Itália	380	Senegal	686
Checa, República	203	Jamaica	388	Serra Leoa	694
Chile	152	Japão	392	Seychelles	690
China	156	Jordânia	400	Singapura	702
Chipre	196	Jugoslávia	891	Síria, República Árabe da	760
Colômbia	170	Koweit	414	Somália	706
Congo	178	Letónia	428	Sudão	736
Cook, Ilhas	184	Libano	422	Suécia	752
Coreia, República da	410	Libéria	430	Suíça	756
Coreia, República Popular da	408	Liechtenstein	438	Tailândia	764
Costa do Marfim	384	Lituânia	440	Taiwan (Formosa)	158
Costa Rica	188	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da	834
Cuba	192	Macau	446	Timor-Leste	626
Dinamarca	208	Madagáscar	450	Tunísia	788
Dominicana, República	214	Malásia	458	Turks e Caiques, Ilhas	796
Dominica	212	Maldivas	462	Turquia	792
Egipto	818	Malta	470	Ucrânia	804
El Salvador	222	Marianas do Norte, Ilhas	580	Uganda	800
Emirados Árabes Unidos (EAU)	784	Marrocos	504	Uruguai	858
Equador	218	Marshall, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Eslováquia, República da	703	Maurícias	480	Venezuela	862
Eslovénia	705	Mauritânia	478	Vietname	704
Espanha	724	México	484	Zâmbia	894
Estados Unidos da América	840	Moçambique	508	Zimbabwe	716
Estónia	233	Mónaco	492	Outros	999
Fidji	242	Mongólia	496		